

**Processo n.:** @RLI 21/00695899

**Assunto:** Autos Apartados do Processo n. @PCP 21/00449189 - Reincidência no atraso da remessa da Prestação de Contas de Prefeito

**Responsável:** Alice Bayerl Grosskopf

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Campo Alegre

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 20/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, o atraso injustificado de 142 dias na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015, relacionado a ato de gestão da Prefeitura Municipal de Campo Alegre no exercício de 2020.

2. Aplicar à Sra. **Alice Bayerl Grosskopf**, Prefeita Municipal de Campo Alegre, CPF n. 527.854.599-20, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), multa no valor de **R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), em face da reincidência no atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal de Contas o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 619/2022** e do **Parecer MPC/DRR n. 2480/2022**, à Sra. **Alice Bayerl Grosskopf**, Prefeita Municipal de Campo Alegre, ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela e à Câmara de Vereadores de Campo Alegre

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC